



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.097

DATA: 25 de junho de 1993.

SÚMULA: Regulamenta a construção, melho
ramento e conservação em vias
públicas do município e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Paranacity, Estado do Paraná, executar a construção e obras de melhorias e conservação em vias públicas municipais com o objetivo de mantê-las em boas condições de tráfego para permitir livre movimento de pessoas e veículos e o escoamento da produção agropecuária do município.

§ 1º - Entende-se por obras em vias públicas as construções de caixas de captação de água, canais coletores laterais (esgotos), alargamento de leitos da estrada até 10,00 metros de largura e outras melhorias necessárias para a manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas suas orlas.

§ 2º - As obras de que trata o parágrafo anterior serão executadas de acordo com as necessidades, definidas a partir de projetos de conservação integrada de solos e estradas.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica declarada de domínio público as áreas que margeam as vias públicas municipais até 5,00 metros do eixo da estrada.

Parágrafo Único - A utilização das faixas de domínio dependerá exclusivamente de decisão do Chefe do Executivo, de acordo com a necessidade, conforme o tipo de obra a ser executada.

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário - Municipal, como canal escoadoro do excedente de água advindas

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl."2"

de carregadores, estradas, divisas de imóveis rurais e quaisquer empreendimentos agropecuários, comerciais e industriais.

§ 1º - No caso da não observância do disposto no artigo anterior, o infrator será notificado a proceder a reparação dos danos decorrentes em prazo que o Executivo determinar.

§ 2º - Caso o infrator não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o Executivo realizará as obras reparadoras necessárias cobrando os respectivos custos.

Art. 4º - Fica proibida a construção de porteiras, colchetes, mata burros ou qualquer outro tipo de obstáculo que impeçam o livre trânsito nas estradas, rodovias ou caminhos que compõem o Sistema Viário Municipal.

§ 1º - A remoção dos obstáculos de que trata o artigo anterior deverá ser retirado pelo proprietário a partir da notificação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - No caso do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Chefe do Executivo tomará as providências cabíveis.

Art. 5º - Cumpre ao Chefe do Executivo Municipal a construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõem o Sistema Viário Municipal, bem como proceder tratamentos conservacionistas, em consonância com os planejamentos técnicos a fim de evitar a erosão em suas várias formas e consequências.

Art. 6º - Cumpre ao proprietário lindeiro, a limpeza e manutenção das faixas de domínio.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o Executivo realizará os serviços necessários, cobrando os custos dos respectivos proprietários.

Art. 7º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constam no Mapa Rodoviário do Município e mesmo que não constam do referido Mapa, mas que foram construídas e são conservadas pela divisão dos Serviços Rodoviário Municipal.

segue fl."3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

F1."3"

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE JUNHO DE 1993.

Leuro
José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 27/06/1993

[Signature]